

VERSÃO RESUMIDA

ANDAMENTOS PROCESSUAIS IMPORTANTES DA SEMANA DE 17/10 A 24/10/2025

☐ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – TRT 13ª REGIÃO

Sem movimentações processuais importantes no período.

☐ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

- **RE 1387795 - TEMA 1232**
20.10.2025 Ata de Julgamento Publicada, DJE - Divulgado em 17/10/2025.
<https://digital.stf.jus.br/publico/publicacao/764594>
- **ADPF 944**
22.10.2025 Ata de Julgamento Publicada, DJE - ADPF-MC-Ref. DJE divulgado em 21/10/2025, publicado em 22/10/2025.

☐ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

Sem movimentações processuais importantes no período.

☐ TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **RR 0000249-35.2022.5.09.0088 - TEMA 34**
17.10.2025 Proferida a decisão pe Min Relatora LIANA CHAIB: “Considerando a abrangência da controvérsia que não se limita ao Programa de Incentivo Variável (PIV) e em cumprimento aos artigos 1.037 do Código de Processo Civil de 2015, 284 do RITST e 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, definiu-se a questão objeto do presente Configura dano moral in re ipsa a aferição de tempo utilizado para ir ao banheiro como medida para cálculo de parcela variável da remuneração?
Após melhor análise do tema e dos documentos já juntados até o presente momento, determina-se, em decisão de afetação, com o fim de evitar que surjam decisões conflitantes no interregno entre o término da instrução do presente incidente e seu julgamento com a formação de tese vinculante, ferindo o princípio da isonomia no âmbito do devido processo legal, a limitação do sobrestamento apenas aos Recursos de Revista e Recursos de Embargos em tramitação no Eg. Tribunal Superior do Trabalho, versando sobre a matéria afetada, nos termos dos artigos 1.037, inciso II, do CPC/15, 896-C, §5º, da CLT, 284, II, do RITST e 5º, II, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST;”
21.10.2025 Disponibilizado (a) o(a) decisão monocrática no Diário da Justiça Eletrônico do dia 21/10/2025
21.10.2025 Publicado(a) o(a) decisão monocrática em 22/10/2025
22.10.2025 Disponibilizado (a) o(a) decisão monocrática no Diário da Justiça Eletrônico do dia 22/10/2025
22.10.2025 Publicado(a) o(a) decisão monocrática em 23/10/2025

- **RR-0020577-72.2022.5.04.0751 - TEMA 36**

21.10.2025 Proferida a decisão pelo Min Relator SERGIO PINTO MARTINS: “Deixo de designar audiência pública, com o fim de ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria bem como esclarecer questões e circunstâncias de fatos subjacentes à controvérsia, nos termos do art. 10, “caput”, da Instrução Normativa do TST nº 38/2005, por concluir que as manifestações constantes dos presentes autos já atendem a esse fim em matéria, sem qualquer variante fática. Em conclusão: a) declaro encerrada a fase de informações e encaminhamento de processos representativos da controvérsia pelos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como a oportunidade para pedidos de habilitação como “amici curiae”; b) desentranhem-se os documentos de fls. 4255/4266, 4317/4328, com devolução aos subscritores, por serem repetições de outras manifestações já constantes nos autos, a fim de evitar o incremento desnecessário de volume; c) apensem-se aos presentes os autos do Processo nº TST- RR Ag-0011863-57.2024.5.03.0048; d) após o cumprimento destas determinações, o Ministério Público do Trabalho, como “custos legis”, terá vista dos autos pelo prazo de quinze dias, nos termos do art. 896-C, § 9º, da CLT. e) encaminhe-se cópia desta decisão aos Ministros desta Corte. Publique-se.

- **RR-0045200-20.2003.5.02.0042 - TEMA 37**

21.10.2025 Proferida a decisão Min Relatora MARIA HELENA MALLMANN: Assim sendo: a) indefiro os pedidos de intervenção no feito na condição de amicus curie; b) deixo de designar audiência pública para oitiva de especialistas e de indicar novos recursos representativos da controvérsia; c) a redação do questionamento que representa a controvérsia afetada passa a ser a seguinte (art. 284, I, do RITST): “A prescrição intercorrente no direito do trabalho somente incide quando o título executivo judicial é posterior à Lei nº 13.467/2017, ou basta que a inércia do exequente em impulsionar a execução seja posterior à vigência da lei?” Oficie-se aos Ministros e Ministras desta Corte bem assim aos Tribunais Regionais do Trabalho na pessoa de seus Presidentes, com cópia da presente decisão. Dê-se ciência à Secretaria de Gestão de Precedentes para os registros necessários na Tabela de Recursos Repetitivos do Tribunal. Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho pelo prazo regimental, conforme requerido. Finalmente, voltem-me conclusos. Publique-se.

21.10.2025 Disponibilizado (a) o(a) decisão monocrática no Diário da Justiça Eletrônico do dia 21/10/2025

21.10.2025 Publicado(a) o(a) decisão monocrática em 22/10/2025

- **RR-0020732-51.2022.5.04.0371 - TEMA 48**

20.10.2025 Proferido despacho de mero expediente: “Em conclusão: a) declaro encerrada a fase de informações e encaminhamento de processos representativos da controvérsia pelos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como a oportunidade para pedidos de habilitação como “amici curiae”; b) admito a habilitação como “amici curiae” de CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI) e ABVTEX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO VAREJO TÊXTIL, para manifestar-se nos autos quando expressamente autorizados e realizar sustentação oral em sessão de julgamento. Reautue-se o feito para que constem dos autos nessa qualidade, representados por advogados, nos termos dos arts. 138 do Código de Processo Civil, 896-C, § 8º, da CLT e 10, § 1º e § 2º da Instrução Normativa do TST nº 38/2005. A partir da publicação desta decisão, terão o prazo de quinze dias para envio de informações; c) apensem-se aos presentes os autos do Processo nº TST-RR-0020021- 09.2023.5.04.0372; d) após o cumprimento destas determinações, o Ministério Público do Trabalho, como “custos legis”, terá vista dos autos pelo prazo de quinze dias, nos termos do art. 896-C, § 9º, da CLT. e) encaminhe-se cópia desta decisão aos Ministros desta Corte. Publique-se.”

10.10.2025 Disponibilizado (a) o(a) decisão monocrática no Diário da Justiça Eletrônico do dia 10/10/2025

10.10.2025 Publicado(a) o(a) decisão monocrática em 13/10/2025

- **RR - 0000416-87.2020.5.20.0000 - TEMA 102**

16.10.2025 Proferido despacho de mero expediente pelo Min relator: “Em conclusão: a) declaro encerrada a fase de informações e de encaminhamento de processos representativos da controvérsia pelos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como a oportunidade para pedidos de habilitação como amicus curiae; b)

admito a habilitação como amici curiae da Federação Nacional dos Petroleiros – FUP e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias - SINDIPETRO-DC, para manifestarem-se nos autos quando expressamente autorizados e realizar sustentação oral em sessão de julgamento. Reautue-se o feito para que constem dos autos nessa qualidade, representados por advogados, nos termos dos arts. 138 do Código de Processo Civil, 896-C, § 8º, da CLT e 10, § 1º e § 2º da Instrução Normativa do TST nº 38/2005; c) apensem-se aos presentes os autos os Processos RR-0000991-48.2018.5.20.0006, RR-0000065-65.2022.5.05.0161 e RR-0000236-85.2023.5.05.0161. d) após, vista às partes e ao Ministério Público do Trabalho, como “custos legis”, pelo prazo comum de quinze dias, nos termos do inc. VI do art. 5º da IN 38/2015. e) encaminhe-se cópia desta decisão aos Ministros desta Corte. Publique-se.”

17.10.2025 Disponibilizado (a) o(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico do dia 17/10/2025

17.10.2025 Publicado(a) o(a) despacho em 20/10/2025

- **RR - 0001010-80.2023.5.09.0654 - TEMA 110**

21.10.2025 Proferido despacho de mero expediente pelo Min relator: “(...) 2. REGRAS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA a) Os expositores deverão comprovar a representação das entidades às quais se vinculam, imprerivelmente até o dia 28 de outubro de 2025, por meio de petição e documentos (observados os requisitos legais aplicáveis às procurações) encaminhados ao endereço eletrônico irr110@tst.jus.br, sob pena de exclusão da sua participação na audiência. (...)”

21.10.2025 Disponibilizado (a) o(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico do dia 21/10/2025

21.10.2025 Publicado(a) o(a) despacho em 22/10/2025

- **RRag 0000108-38.2023.5.12.0010 - TEMA 289**

21.10.2025 Proferido despacho de mero expediente: “Diante disso, em nome da segurança jurídica, revela-se prudente a suspensão dos recursos que tramitam nesta Corte sobre a mesma temática, a fim de evitar a produção de decisões díspares acerca da questão e, assim, manter íntegra a missão uniformizadora deste Tribunal.(...)”

24.10.2025 Disponibilizado (a) o(a) intimação no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24/10/2025

24.10.2025 Publicado(a) o(a) intimação em 27/10/2025

- **RRag 0000969-19.2015.5.03.0054 - TEMA 298**

23.10.2025 Proferido despacho de mero expediente: “Diante disso, em nome da segurança jurídica, revela-se prudente a suspensão dos recursos que tramitam nesta Corte sobre a mesma temática.(...)”

24.10.2025 Publicado despacho em 24/10/2025